



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 2.209 - de 22 de maio de 1991

Cria a Secretaria do Governo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, Inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.024/89, de 20.07.89, que reorganiza a estrutura da Prefeitura Municipal de Uruguaiana e dá outras providências passa a vigorar com a redação fixada pelas seguintes alterações:

"Art. 1º ...

I – Órgão de assistência imediata ao Prefeito:

- 1 – Secretaria do Governo;
- 2 – Assessoria de Comunicação Social;
- 3 – Assessoria Extraordinária; e
- 4 – Assessoria para Assuntos Legislativos.

Art. 2º Prestam assistência imediata ao Prefeito a Secretaria de Governo, a Assessoria de Comunicação Social, a Assessoria Extraordinária e Assessoria para Assuntos Legislativos, todos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo Municipal.

**SEÇÃO I
DA SECRETARIA DO GOVERNO**

Art. 3º À Secretaria do Governo, sigla SEGOV, compete dar assistência nas funções políticas, administrativas, sociais, de ceremonial, de relações públicas, representação e de divulgação e tudo mais inerente a atividade do Prefeito Municipal, sendo integrada, ainda, pela Coordenadoria de Expediente.

Art. 34. ...

MEMBROS EFETIVOS

- Secretários Municipais
- Procurador Geral do Município
- Assessores."

Art. 2º A Lei nº 2.025/89, de 20.07.89, dispondo sobre os cargos de provimento em Comissão e de Funções Gratificadas, passa a vigorar, nos dispositivos citados, com as seguintes alterações:

"Art. 4º ...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



I – GRUPO DE ASSESSORAMENTO

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
9	Secretaria Municipal	A.2.1.1.6
6	Assessor	A.2.1.3.5
1	Procurador Geral	A.2.1.4.6

Art. 3º O anexo II da Lei nº 2.025/89, de 20.07.89, em decorrência da substituição do cargo de Chefe de Gabinete pelo cargo de Secretário do Governo, passa a vigorar com a alteração fixada por esta Lei, mantendo-se os demais cargos e funções.

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 27 de maio de 1991.

Antônio Augusto Brasil Carús
Prefeito Municipal